

José Fonseca

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.565

De 10 de Abril de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESAFETAR ÁREAS PÚBLICAS PARA  
CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE  
INTERESSE SOCIAL, PRAÇA DE  
ESPORTES E EQUIPAMENTOS  
COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem disponível, as áreas a seguir discriminadas:

**I - Área denominada 01** – situada no Loteamento Praia Norte, na Praia do Poço, neste Município, com área total de 1.487,50m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) ao Norte, medindo 16,50m, confrontando-se com a casa nº 198;
- b) ao Sul, medindo 17,50m, confrontando-se com o muro da fábrica Bunge Alimentos;
- c) a Leste, composto de dois segmentos de 59,00m e 10,50m, confrontando-se com a Via Local 06 e um segmento de 20,00m, confrontando-se com o lote 25 da quadra F;
- d) a Oeste, medindo 85,00m, confrontando-se com a área da rede ferroviária.

**II - Área denominada 02** – situada no Loteamento Praia Norte, na Praia do Poço, neste Município, com área total de 4.673m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) ao Norte, medindo 314,00m, confrontando-se com a Via Local 06;
- b) ao Sul, medindo 314,50m, confrontando-se com o muro da fábrica Bunge Alimentos;
- c) a Leste, medindo 06,70m, confrontando-se com a Via Local 05;
- d) a Oeste, medindo 11,30m, confrontando-se com a área pública 01.

**Art. 2º** Os imóveis de que tratam o artigo anterior destinam-se à construção de edificações de interesse social, praça de esportes e equipamentos urbanos comunitários.

**Art. 3º** Para a execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Abril de 2012. 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional